

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2018/15ªPmJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/1993, no artigo 69 e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e no artigo 40 da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Constituição Federal, dispõe serem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade justa e solidária (inciso I), bem como a redução das desigualdades sociais (inciso III);

CONSIDERANDO que o Art. 5º, caput, da Constituição Federal, preceitua a igualdade como direito fundamental de todos os indivíduos perante a Lei;

CONSIDERANDO que o Art. 23, da Constituição Federal, estabelece como dever da União, Estados e Municípios cuidar da assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto 3298/99, ao regulamentar a Lei 7853/99, estabelece, em seu art. 5º, que a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, terá, entre seus princípios, o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural (inciso I), bem como o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico (inciso II);

CONSIDERANDO que o decreto suso mencionado estabelece, no art. 7º, II, entre os objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência, social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.054/2016, no seus arts. 1º e 5º, estabelece que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte é assegurado, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, gratuidade às pessoas com deficiência que estejam, comprovadamente, em situação de hipossuficiência econômico-financeira, estendendo-se tal direito, inclusive, ao seu acompanhante;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Lei Estadual acima referida dispõe que o exercício do direito assegurado por esta norma dependerá de prévio cadastramento da pessoa com deficiência no órgão gerenciador do Sistema de Transportes vinculado ao Poder Executivo Estadual, que deverá emitir, para cada cadastrado, um cartão de Passe Livre para transportes intermunicipais;

CONSIDERANDO a representação feita por deficiente noticiando o descumprimento da Lei acima mencionada por parte do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER/RN, disponibilizando o cadastramento previsto no artigo 2º da já citada norma, apenas no município de Natal, inviabilizando o gozo do benefício pelos deficientes e respectivos acompanhantes residentes em outras cidades diversas da Capital, a exemplo desta Comarca;

Resolve o Ministério Público:

I – RECOMENDAR ao Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER/RN, na pessoa do seu Diretor Geral, General Jorge Ernesto Pinto Fraxe, que estenda os serviços de cadastramento previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº. 10.054/2016, à circunscrição desse órgão em Mossoró, sob pena de continuar restando inviabilizado, na prática, o exercício de tal direito, tornando necessário o ajuizamento de ação civil pública;

II – REQUISITAR à autoridade destinatária da presente Recomendação, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que ofereça resposta escrita acerca do contido no presente ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato à autoridade destinatária.

Mossoró, 30 de maio de 2018.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça